



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAN E A EMPRESA JOHN ARTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ- HOSPITAL DOM MALAN

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN**, com endereço à Avenida do Aeroporto, s/n, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA JOHN ARTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, com endereço na Avenida Mário Rodrigues Coelho, 440, Letra A, São Gonçalo, Petrolina, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.584.822/0001- 09, neste ato representada por **JOHN ANDERSON MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.819.164-67, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a manutenção preventiva e corretiva pela **CONTRATADA** de equipamentos de condicionadores de ar, central de ar, geladeiras, refrigeradores, bebedouros, câmera fria, freezers, cujos equipamentos são de propriedade do Hospital Dom Malan, em Petrolina, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 25.500,67(vinte e cinco mil, quinhentos reais e sessenta e sete centavos), cujo quantitativo de equipamentos estão listados na proposta comercial, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que o **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.4. Realizar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos descritos neste contrato, com mão de obra, transporte, manutenção, chamadas extras, material de consumo, insumos e carga de gás, tudo por conta da **CONTRATADA**. As peças serão trocadas, quando necessárias, havendo orçamento à parte e prévia autorização da Direção para compra. A reposição de peças será suportada pela **CONTRATADA** quando da manutenção corretiva no valor de até R\$ 400,00(quatrocentos reais)

4.1.5. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.6. Executar os serviços mantendo qualidade e excelência, utilizando, para tanto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra treinada e especializada que assegurem a satisfação do **CONTRATANTE** e o cumprimento dos termos deste contrato;

4.1.7. Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato, realizando visitas e manutenções nos termos da proposta comercial. As manutenções preventivas serão mensais, trimestrais e semestrais em todos os equipamentos.

4.1.8. Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização da locação, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.

4.1.9. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

4.1.10. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa



competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.11. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.14. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.15. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAN**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 01 de abril de 2023.

Maria de Fátima Souza Alencar

CONTRATANTE

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

[Assinatura]
CONTRATADA

**EMPRESA JOHN ANDERSON CLIMATIZAÇÃO LTDA ME
JOHN ANDERSON MARTINS DOS SANTOS**

Testemunhas

CPF:

CPF:



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITAL DOM MALAN

(PERÍODO DE MARÇO DE 2023 à MARÇO DE 2024)

CNPJ 13.584.822/0001-09 INSC. EST. 0440604-40
AV. MARIO RODRIGUES COELHO, Nº 440 PORTAL DA CIDADE CEP: 56313-275
E-MAIL: ar.tec@hotmail.com FONE: (87) 98851-5424/(87) 3031-6976



1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta proposta é apresentar os serviços e a experiência da Artec Climatização na atividade de refrigeração e ar condicionado, bem como a forma como nos propomos implementar o conjunto de serviços e soluções especiais, que refletem o nosso entendimento sobre as necessidades e expectativas da **HOSPITAL DOM MALAN**.

É com o maior prazer que elaboramos o presente documento.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Artec climatização surge em Petrolina em 2010. Desde essa data a Artec climatização tem vindo a crescer, adquirindo clientes em toda região do Vale do São Francisco, principalmente do setor privado, recebendo diversos elogios pela qualidade de seus serviços. Atualmente temos em nosso portfólio contratos com cerca de 200 clientes, sendo entre eles, pessoas físicas e jurídicas. Vocacionada para o atendimento global de prestação de serviços (vendas, manutenção, instalação, consultoria e projetos) no setor de refrigeração e ar condicionado, criou planos de manutenção preventivo e corretivo que atende todos os requisitos das empresas desse gênero, sem falar no aparato de ferramentas e instrumentos que a mesma possui tudo isso para garantir um serviço com elevados padrões de qualidade aos clientes. Em consequência dessa estratégia, da sua boa execução e reconhecimento público, Temos como parceiro a Central Ar, empresa essa que fornece equipamentos de ar condicionado de todas as marcas e tipos, oferecendo aos seus clientes maiores oportunidades na escolha dos equipamentos, assim como facilidade no pagamento.

3. A NOSSA MISSÃO

Corresponder e superar as expectativas dos nossos clientes, apresentando



as melhores soluções nos serviços prestados, executando atividades dentro dos mais elevados níveis de qualidade.

4. PROPOSTA

4.1 INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

MÁQUINA	QUANT
SPLIT 7000 A 12000 BTUS	109
SPLIT 7000 A 12000 BTUS - FUJISU	5
SPLIT 18000 BTUS	33
SPLIT 24000 BTUS	6
SPLIT 30000 BTUS	14
SPLIT 54000 BTUS	4
SPLIT 58000 BTUS	1
CENTRAL DE AR 90000 BTUS	1
BEBEDOUROS	23
CÂMARA FRIA	2
FREEZERES	7
FRIGOBAR	16
GELADEIRA	18
GELADEIRA COMERCIAL	1
REFRIGERADOR VERTICAL	1

4.2 DOS TIPOS DE MANUTENÇÕES

4.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ACORDO COM "CHECK LIST" DA ARTEC CLIMATIZAÇÃO

- Mensal em todos os Equipamentos
- Trimestral em todos os Equipamentos



- Semestral em todos os Equipamentos

4.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO

- Reposição de peças (**Artec Climatização – Com valores até R\$ 400,00**).
- Serviços técnicos mão de obra (Artec Climatização)

Obs.1: A PRESENTE PROPOSTA CONTEMPLARÁ APENAS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Obs.2: TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS SERÁ FORNECIDO PELA ARTEC CLIMATIZAÇÃO.

Obs.1: OS ITENS: COMPRESSORES E PLACAS ELETRÔNICAS PRINCIPAIS, NÃO ESTÃO INCLUSAS E EM NECESSIDADE DE TROCA, SERÁ ENVIADO ORÇAMENTO A PARTE AO CONTRATANTE.

5. QUADRO RESUMO

5.1 PREÇOS:

INVENTÁRIO COM VALORES UNITÁRIOS		
MÁQUINA	QUANT	VALOR UNITÁRIO POR MÁQUINA
SPLIT 7000 A 12000 BTUS	109	R\$ 220,00
SPLIT 7000 A 12000 BTUS - FUJISU	5	R\$ 230,00
SPLIT 18000 BTUS	33	R\$ 300,00
SPLIT 24000 BTUS	6	R\$ 320,00
SPLIT 30000 BTUS	14	R\$ 370,00
SPLIT 54000 BTUS	4	R\$ 450,00
SPLIT 58000 BTUS	1	R\$ 450,00
CENTRAL DE AR 90000 BTUS	1	R\$ 500,00
BEBEDOUROS	23	R\$ 100,00
CÂMARA FRIA	2	R\$ 380,00
FREEZERES	7	R\$ 140,00
FRIGOBAR	16	R\$ 100,00
GELADEIRA	18	R\$ 100,00
GELADEIRA COMERCIAL	1	R\$ 300,00
REFRIGERADOR VERTICAL	1	R\$ 140,00

VALORES TOTAIS	
VALOR A SER PAGO ANUAL	R\$ 306.008,00
VALOR A SER PAGO MENSAL	R\$ 25.500,67



5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor de R\$ 25.500,67 (Vinte e Cinco mil Quinhentos reais e Sessenta e Sete centavos), através de depósito em conta, mensalmente, totalizando o valor anual de R\$ 306.008,00 (Trezentos e Seis mil e Oito reais).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que a Artec climatização se distingue das restantes empresas do ramo pela sua abordagem e compreensão das necessidades particulares de cada cliente. Apresentamos, resumidamente, os principais aspectos que acreditamos fazer a diferença entre Artec climatização e a concorrência:

#Profissionais capacitados. Nossos técnicos além da capacitação técnica na área de refrigeração, possuem treinamentos de NR-10, NR-12 E NR-35 .

Nossa empresa é habilitada no CFT - Conselho Federal de Técnicos industriais. Possui PPRA E PCMSO, atualizados.

Flexibilidade para apresentar as soluções de acordo com a medida das necessidades dos seus clientes;

Utilização de novas tecnologias, com o objetivo de facilitar o processo de manutenção e instalação de equipamentos;

Utilização de uma equipe de técnicos e consultores com elevadas competências e conhecimentos deste setor;

Dispomos de um forte poder negocial junto dos fornecedores;



Igualmente por via da nossa presença global, podemos garantir, para além de um serviço de atendimento 24 horas, o atendimento personalizado em toda região;

Acesso a informações de elevada confiabilidade, a qual é permanentemente atualizada, permitindo-nos responder de forma rápida e adequada a todas as solicitações dos nossos clientes;

Garantia da qualidade do nosso trabalho através do reconhecimento global do mercado.

Gostaríamos de chamar a atenção de V.Exas. que as condições comerciais da presente proposta são válidas por um ano a contar da data de assinatura do contrato. No caso de alteração das condições de serviço, a Artec Climatização renegociará com o **HOSPITAL DOM MALAN** o atrás proposto. Colocamo-nos ao nosso inteiro dispor para fornecer quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V.Exas.

Atenciosamente,

Petrolina, 13 de Março de 2023.


John Anderson Martins dos Santos
Sócio - Proprietário